

23/07/2025

GERENCIADOR
CAIXA



Comprovante de Transação Pix

Via Gerenciador CAIXA

Detalhes do pagamento Pix

ID da transação: E00360305202507231804edefa2d61f7

Data e Hora: 23/07/2025 às 15:04:27

Valor: R\$ 1.483,66

Detalhes: Pagamento Via PIX

Origem

Nome: INSTITUICAO ESP LAR DE MARCOS

CPF/CNPJ: 17359415000159

Instituição: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Destino

Nome: ODP - OUTLET DE PASSAGENS LTDA

CPF/CNPJ: 45718545000176

Instituição: BANCO DO BRASIL S.A.

Código da operação: 50072245827

Chave de segurança: VS1LEEZ4ERZ71PC9

Caso tenha dúvidas ou não reconheça esta transação, entre em contato com o Alô CAIXA e informe o ID Transação presente neste comprovante.

Alô CAIXA: 0800 104 0104 (Capitais e Regiões Metropolitanas: 4004-0104)

SAC CAIXA: 0800 726 0101

Ouvidoria: 0800 725 7474

Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492


INST. ESPÍRITA
LAR MARCOS

Confirmação de compra



De <confirmacao.compra@viacaocometa.com.br>
Para <setortecnico@lardemarcos.org.br>
Data 23.07.2025 15:05



**Carulina Ferreira Guedes Pimenta,
pode arrumar as malas que sua compra de
passagem já está confirmada!**

Tudo certo com sua compra! Você está pronto para embarcar com a gente! Para embarcar você vai precisar apresentar o **cartão de embarque** disponível neste e-mail com um **documento oficial** com foto.

Lembre-se de baixar o arquivo e abri-lo antes do momento do embarque.

[Confira aqui](#) os documentos válidos.

IDA

21:20
24/07/2025
06:40

CONTAGEM (GARAGEM) - MG
CAMPINAS (RODOVIARIA) - SP

Passageiro	Documento	Assento
Sílvia Rodrigues Dos Santos Ribeiro	00224590650	40
Plataforma	Classe	
	SEMILEITO PREMIUM	

Cartão de embarque
[00224590650 - Acesse o cartão de embarque](#)

IDA

21:20
24/07/2025
06:40

CONTAGEM (GARAGEM) - MG
CAMPINAS (RODOVIARIA) - SP

Passageiro	Documento	Assento
Dominic Samuel Rodrigues da Silva	59973399803	40.1
Plataforma	Classe	
	SEMILEITO PREMIUM	

Cartão de embarque
[59973399803 - Acesse o cartão de embarque](#)

IDA

277

INST. ESPÍRITA
LAR MARCOS

21:20
24/07/2025

06:40

CONTAGEM (GARAGEM) - MG

CAMPINAS (RODOVIARIA) - SP

Passageiro
Zhayon Felipe Rodrigues Da Silva

Documento
52894947828

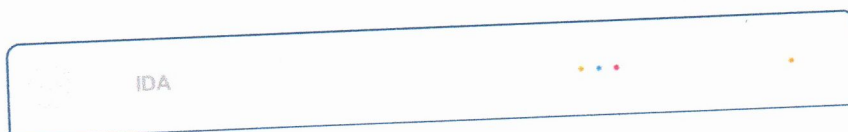
Assento
44

Plataforma

Classe
SEMILEITO PREMIUM

Cartão de embarque

[52894947828 - Acesse o cartão de embarque](#)



21:20
24/07/2025

06:40

CONTAGEM (GARAGEM) - MG

CAMPINAS (RODOVIARIA) - SP

Passageiro
Anthony Gabriel Rodrigues Da Silva

Documento
58087483804

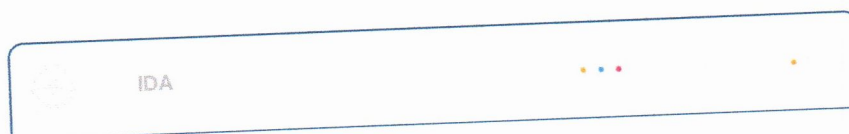
Assento
42

Plataforma

Classe
SEMILEITO PREMIUM

Cartão de embarque

[58087483804 - Acesse o cartão de embarque](#)



21:20
24/07/2025

06:40

CONTAGEM (GARAGEM) - MG

CAMPINAS (RODOVIARIA) - SP

Passageiro
Icaro Miguel Rodrigues Da Silva

Documento
55486624816

Assento
38

Plataforma

Classe
SEMILEITO PREMIUM

Cartão de embarque

[55486624816 - Acesse o cartão de embarque](#)

Informações de pagamento

Localizador 9AK6JOY2

[Confira detalhes do bilhete eletrônico](#)

Passagens

R\$ 1.373,76

Taxa de serviço

R\$ 109,92

Total

R\$ 1.483,66

INST. ESPÍRITA
LAR MARCOS

MGSP

Período de embarque

 24/07/2025

 Das 20:50 às 21:19



Plataforma

Poltrona

40

Tipo

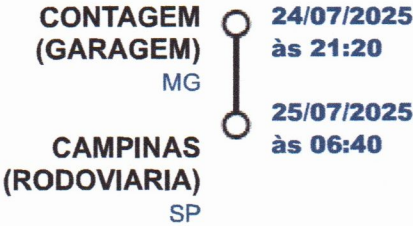
SEMILEITO PREMIUM

Classe de conforto

(C) SEMILEITO

Passageiro
Silvia Rodrigues Dos Santos Ribeiro

Documento
00224590650





VIACAO COMETA S A

Acessar DATABpe


291
INST. ESPÍRITA
LARI MARCOS

Para mais informações relacionadas aos direitos dos passageiros, acesse a página no nosso site.
Por favor, confira na sua fatura de cartão de crédito a compra em nome de "ODP TECH".



Você está recebendo este e-mail porque utilizou os serviços da Viação Cometa.

CNPJ: 61.084.018/0001-03

Rua Nilton de Andrade, nº 772 Vila Maria - CEP: 02167-900 - São Paulo/SP

290
ST. ESPÍRITA
LAR MARCOS

MG  SP

Período de embarque

 24/07/2025

 Das 20:50 às 21:19



Plataforma

Poltrona

44

Tipo

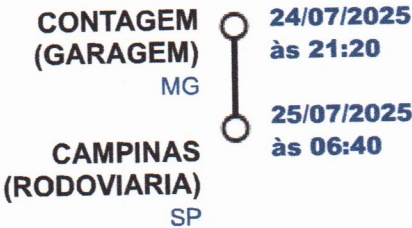
SEMILEITO PREMIUM

Classe de conforto

(C) SEMILEITO

Passageiro
Zhayon Felipe Rodrigues Da Silva

Documento
52894947828



VIACAO COMETA S A

Acessar DATABpe


242
INST. ESPÍRITA
LAR MARCOS

MG  SP

Período de embarque

 24/07/2025

 Das 20:50 às 21:19



Plataforma

Poltrona

40.1

Tipo

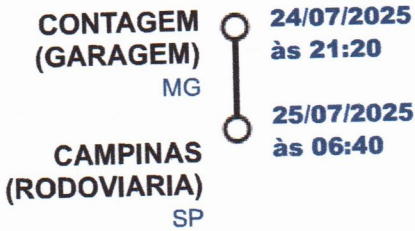
SEMILEITO PREMIUM

Classe de conforto

(C) SEMILEITO

Passageiro
Dominic Samuel Rodrigues da Silva

Documento
59973399803



... COMETA ...

VIACAO COMETA S A

Acessar DATABpe

 243
INST. ESPÍRITA
LAR MARCOS

MG  SP

Período de embarque

 24/07/2025

 Das 20:50 às 21:19



Plataforma

Poltrona

42

Tipo

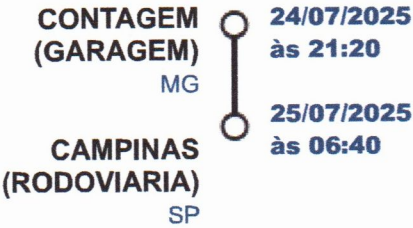
SEMILEITO PREMIUM

Classe de conforto

(C) SEMILEITO

Passageiro
Anthony Gabriel Rodrigues Da Silva

Documento
58087483804



 COMETA

VIACAO COMETA S A

Acessar DATABpe


294
INST. ESPÍRITA
LAR MARCOS

MG  SP	Plataforma
Período de embarque	Poltrona
 24/07/2025	38
 Das 20:50 às 21:19	Tipo
	SEMILEITO PREMIUM
	Classe de conforto
	(C) SEMILEITO

Passageiro

Icaro Miguel Rodrigues Da Silva

Documento

55486624816

CONTAGEM (GARAGEM)	24/07/2025 às 21:20
MG	
CAMPINAS (RODOVIARIA)	25/07/2025 às 06:40
SP	

COMETA**VIACAO COMETA S A**

Acessar DATABpe

 295
DIST. ESPÍRITA
LAR MARCOS



Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Segurança Alimentar

OFÍCIO Nº 481/2025/SMDS/GAB/SUPAR

Contagem, 23 de junho de 2025.

Ao Senhor

Walter de Aguiar Campos

Presidente da OSC Instituição Espírita Lar de Marcos

Rua Carlos Pinheiro Chagas, nº 170 – Bairro Ressaca

Contagem/MG

Assunto: Recâmbio Grupos Irmãos – Decisão judicial – Processo nº: 5057164-15.2024.8.13.0079

Senhor Presidente,

1. Com nossos cordiais cumprimentos, considerando o teor do Ofício ELM – ST – 50/2025, de 23 de julho de 2025, por meio do qual essa Organização da Sociedade Civil comunica a determinação judicial proferida no Processo nº 5057164-15.2024.8.13.0079, que determina o desligamento dos irmãos Anthony Gabriel Rodrigues da Silva, Ícaro Miguel Rodrigues da Silva, Zhayon Felipe Rodrigues da Silva e Dominic Samuel Rodrigues da Silva das instituições em que se encontram acolhidos, concedendo a guarda provisória à avó materna, Sra. Silvia Rodrigues dos Santos Ribeiro, residente em Sumaré/SP;

229
INST. ESPÍRITA
LAR MARCOS

2. Considerando que a referida decisão judicial implica na necessidade de recâmbio dos mencionados irmãos dos abrigos geridos pela OSC Instituição Espírita Lar de Marcos, em parceria com este Município, para a cidade de Sumaré/SP;
3. Considerando ainda o relato da indisponibilidade de cuidadores/educadores para acompanhar o deslocamento;
4. Esta Secretaria Municipal manifesta-se favoravelmente à realização do recâmbio, que poderá ser conduzido pela própria avó materna, e o pagamento das despesas com passagens a serem custeadas com os recursos já previstos no Plano de Trabalho do Termo de Colaboração nº 014/2022.
5. Ressaltamos que, sendo responsabilidade da OSC o gerenciamento financeiro dos recursos da parceria, é imprescindível verificar a existência de saldo na rubrica correspondente para custear tais despesas, bem como providenciar a juntada de toda a documentação exigida no Manual de Prestação de Contas.

Atenciosamente,

MARIUS FERNANDO
CUNHA DE
CARVALHO:06031626
659

Assinado de forma digital por
MARIUS FERNANDO CUNHA
DE CARVALHO:06031626659
Dados: 2025.07.23 15:02:26
-03'00'

MARIUS FERNANDO CUNHA DE CARVALHO

Secretário Municipal de Desenvolvimento Social e Segurança Alimentar.



22/07/2025

Número: **5057164-15.2024.8.13.0079**

Classe: **[INFÂNCIA CÍVEL] PROVIDÊNCIA**

Órgão julgador: **Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Contagem**

Última distribuição : **29/10/2024**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Medidas de proteção, Acolhimento institucional**

Segredo de justiça? **SIM**

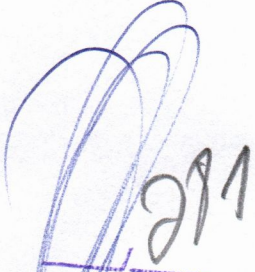
Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Advogados
CONSELHO TUTELAR REGIONAL INDUSTRIAL (REQUERENTE)	
NAIANE RODRIGUES DOS SANTOS (REQUERIDO(A))	

Outros participantes	
SÍLVIA RODRIGUES DOS SANTOS RIBEIRO (TERCEIRO INTERESSADO)	
A. G. R. D. S. (MENOR)	
I. M. R. D. S. (MENOR)	
D. S. R. D. S. (MENOR)	
Z. F. R. D. S. (MENOR)	
Ministério Público - MPMG (FISCAL DA LEI)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
10500630530	22/07/2025 17:10	Decisão	Decisão


INST. ESPÍRITA
LAR MARCOS

Ofício: IELM - ST – 50/2025

Contagem, 23 de julho de 2025.

A Secretária de Desenvolvimento Social, Trabalho e Segurança Alimentar.

Assunto: Recâmbio Grupo Irmãos - SP - Urgente.

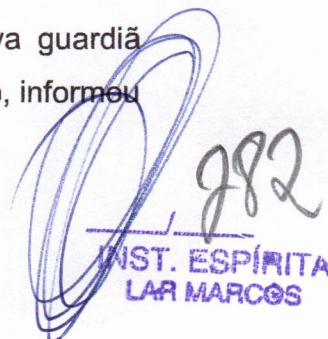
A Instituição Lar de Marcos, vem através deste, informar que em 22/07/25 foi determinado o desligamento institucional do grupo de irmãos, Zhayon, com 8 anos de idade, acolhido na Casa Girassol, Ícaro, Anthony e Dominic com 6, 5 e 3 anos de idade, respectivamente, que se encontram acolhidos no Lar de Marcos.

A medida protetiva de acolhimento institucional foi aplicada para os irmãos em tela, em 27/10/24, através do Conselho Tutelar em função de abandono, sendo a genitora a autora da violação. Após acolhimento, foram identificadas outras violações de direito, como violência psicológica e física, as três crianças mais velhas apresentam cicatrizes no corpo, causadas por fios e outros objetos; as crianças permaneciam por longos períodos sozinhas e sem oferta de alimentos; bem como não acessavam rede de saúde, sendo que Dominic apresenta doença que necessita de tratamento por toda a vida; dentre outras violações.

Importa constar que após estudos sociais, realizados pela equipe técnica do Lar de Marcos e retorno de Carta Precatória da Comarca de Sumaré/SP, o MM. Juiz determinou o desligamento dos infantes, para a avó materna, Sra. Silvia, residente em Sumaré/SP.

Frente a necessidade de recâmbio para a cidade em que a nova guardiã reside, a Sra. Silvia se disponibilizou em buscar os netos, no entanto, informou

Instituição Espírita Lar de Marcos
Rua Carlos Pinheiro Chagas, 170, Ressaca, Contagem/MG.
Telefone: 31 3357-3459



Na oportunidade, intimem-se as guardiãs para ajuizarem ação de guarda ou tutela em favor dos infantes, sob pena de revogação da guarda concedida, devendo comparecer à Defensoria Pública caso não tenha condições financeiras de constituir um Advogado.

Por fim, considerando que os petizes passarão a residir no município de Sumaré/SP, com fundamento no art. 147 do ECA, que dispõe que o processo deve tramitar na Comarca em que o menor é domiciliado, **declino** da competência, remetendo o feito àquela Comarca, para adoção das providências cabíveis, aplicando desde já, à vista do relatório de ID 10496191501, a medida protetiva prevista no art. 101, IV, do ECA, devendo o núcleo familiar ser acompanhado pelo CREAS/PAEFI – Serviço de Proteção Individualizado a Famílias e Indivíduos, providenciando-se o necessário junto ao juízo competente, uma vez ultimado o recambiamento.

Intime-se e se cumpra.

Contagem, data da assinatura eletrônica.

THIAGO FRANÇA DE RESENDE

Juiz(íza) de Direito


INST. ESPÍRITA
LAR MARCOS



para a equipe do Lar de Marcos e da Casa Girassol que não dispõe de recursos financeiros para custear tal viagem. Tendo em vista que a Sra. Silvia precisou alugar uma nova residência e adaptá-la, para assumir os netos com o mínimo possível.

Destaca-se neste momento, que a equipe de educadores do Lar de Marcos encontra-se em defasagem, em função da internação de uma das crianças recém acolhidas. Sendo necessário o acompanhamento 24 horas por dia da referida criança no Centro Materno Infantil - CMI. Para além disso, com o envio de um profissional da instituição para a realização do recâmbio do grupo de irmãos, as despesas seriam maiores, frente aos gastos com alimentação, hospedagem e pagamento de dobras para o educador que acompanhasse as crianças.

Concernente a possibilidade de um profissional externo ao Lar de Marcos acompanhar as crianças no recambio, importa citar que trata-se de uma viagem de aproximadamente 11 horas. Faz-se necessário que o grupo de irmãos seja acompanhado por uma pessoa a quem referenciam, visto seu histórico de vida pregresso e o longo período de institucionalização.

É de referir que, nos últimos meses, recebemos um novo acolhido que reproduz violações sexuais, suas práticas sugerem ter sido vítima de abusos sexuais, frente a sua faixa etária e o fato de que tais comportamentos, não fazem parte do universo infantil. Acontece que, este novo acolhido, tem reproduzido tais violações às demais crianças acolhidas, incluindo Ícaro e Anthony, que embora tenham vivenciado diversas violências, não haviam sido expostos a abusos sexuais. E após tais ocorridos, Ícaro tem reproduzido também as referidas violências e apresentado mudança significativa em seu comportamento, que anteriormente era positivo.

Cabe citar que Zhayon, acolhido na Casa Girassol, nos últimos meses também tem apresentado comportamento desafiador, agressivo e desrespeitoso, o que antes não acontecia. É certo que o grupo de irmãos tem vivido muitas

situações que não contribuem para seu desenvolvimento adequado, o que inclui a ausência das visitas da genitora e a falta de visitas de familiares, visto que a avó materna reside em outro estado e conseguiu realizar apenas uma visita presencial na instituição.

Para além do exposto, pontua-se o previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, de que a medida de acolhimento institucional deve ser provisória e excepcional e o grupo de irmãos já está institucionalizado há aproximadamente 9 meses, por diversas questões, dentre elas a morosidade das burocracias existentes. Ademais, importa citar o direito fundamental e básico, das crianças de estarem em família e neste momento, que já foi entendido pelo MM. Juiz que a Sra. Silvia, avó materna, apresenta capacidade protetiva preservada e condições de assumir os netos.

Mediante o exposto, tendo em vista, o melhor interesse de Zhayon, Anthony, Icaro e Dominic, solicita-se, respeitosamente, que o desligamento institucional do grupo de irmãos ocorra imediatamente, sendo o utilizado o recurso para o recâmbio do termo de parceria da Casa Girassol, frente a informação de que não há previsão de recursos para recambios no termo de parceria da Instituição Espírita Lar de Marcos.

Segue anexo, decisão judicial de desligamento das crianças em tela.

Disponíveis para esclarecimentos que se fizerem necessários.

Documento assinado digitalmente
gov.br CARULINA FERREIRA GUEDES PIMENTA
Data: 23/07/2025 12:56:57-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Carulina Pimenta
Gerente de Ações Sociais

Instituição Espírita Lar de Marcos
Rua Carlos Pinheiro Chagas, 170, Ressaca, Contagem/MG.
Telefone: 31 3357-3459



INST. ESPÍRITA
LAR MARCOS

Ofício: IELM - ST – 50/2025

Contagem, 23 de julho de 2025.

A Secretária de Desenvolvimento Social, Trabalho e Segurança Alimentar.

Assunto: Recâmbio Grupo Irmãos - SP - Urgente.

A Instituição Lar de Marcos, vem através deste, informar que em 22/07/25 foi determinado o desligamento institucional do grupo de irmãos, Zhayon, com 8 anos de idade, acolhido na Casa Girassol, Ícaro, Anthony e Dominic com 6, 5 e 3 anos de idade, respectivamente, que se encontram acolhidos no Lar de Marcos.

A medida protetiva de acolhimento institucional foi aplicada para os irmãos em tela, em 27/10/24, através do Conselho Tutelar em função de abandono, sendo a genitora a autora da violação. Após acolhimento, foram identificadas outras violações de direito, como violência psicológica e física, as três crianças mais velhas apresentam cicatrizes no corpo, causadas por fios e outros objetos; as crianças permaneciam por longos períodos sozinhas e sem oferta de alimentos; bem como não acessavam rede de saúde, sendo que Dominic apresenta doença que necessita de tratamento por toda a vida; dentre outras violações.

Importa constar que após estudos sociais, realizados pela equipe técnica do Lar de Marcos e retorno de Carta Precatória da Comarca de Sumaré/SP, o MM. Juiz determinou o desligamento dos infantes, para a avó materna, Sra. Silvia, residente em Sumaré/SP.

Frente a necessidade de recâmbio para a cidade em que a nova guardiã reside, a Sra. Silvia se disponibilizou em buscar os netos, no entanto, informou

Instituição Espírita Lar de Marcos
Rua Carlos Pinheiro Chagas, 170, Ressaca, Contagem/MG.
Telefone: 31 3357-3459



para a equipe do Lar de Marcos e da Casa Girassol que não dispõe de recursos financeiros para custear tal viagem. Tendo em vista que a Sra. Sílvia precisou alugar uma nova residência e adaptá-la, para assumir os netos com o mínimo possível.

Destaca-se neste momento, que a equipe de educadores do Lar de Marcos encontra-se em defasagem, em função da internação de uma das crianças recém acolhidas. Sendo necessário o acompanhamento 24 horas por dia da referida criança no Centro Materno Infantil - CMI. Para além disso, com o envio de um profissional da instituição para a realização do recâmbio do grupo de irmãos, as despesas seriam maiores, frente aos gastos com alimentação, hospedagem e pagamento de dobras para o educador que acompanhasse as crianças.

Concernente a possibilidade de um profissional externo ao Lar de Marcos acompanhar as crianças no recambio, importa citar que trata-se de uma viagem de aproximadamente 11 horas. Faz-se necessário que o grupo de irmãos seja acompanhado por uma pessoa a quem referenciam, visto seu histórico de vida pregresso e o longo período de institucionalização.

É de referir que, nos últimos meses, recebemos um novo acolhido que reproduz violações sexuais, suas práticas sugerem ter sido vítima de abusos sexuais, frente a sua faixa etária e o fato de que tais comportamentos, não fazem parte do universo infantil. Acontece que, este novo acolhido, tem reproduzido tais violações às demais crianças acolhidas, incluindo Ícaro e Anthony, que embora tenham vivenciado diversas violências, não haviam sido expostos a abusos sexuais. E após tais ocorridos, Ícaro tem reproduzido também as referidas violências e apresentado mudança significativa em seu comportamento, que anteriormente era positivo.

Cabe citar que Zhayon, acolhido na Casa Girassol, nos últimos meses também tem apresentado comportamento desafiador, agressivo e desrespeitoso, o que antes não acontecia. É certo que o grupo de irmãos tem vivido muitas

situações que não contribuem para seu desenvolvimento adequado, o que inclui a ausência das visitas da genitora e a falta de visitas de familiares, visto que a avó materna reside em outro estado e conseguiu realizar apenas uma visita presencial na instituição.

Para além do exposto, pontua-se o previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, de que a medida de acolhimento institucional deve ser provisória e excepcional e o grupo de irmãos já está institucionalizado há aproximadamente 9 meses, por diversas questões, dentre elas a morosidade das burocracias existentes. Ademais, importa citar o direito fundamental e básico, das crianças de estarem em família e neste momento, que já foi entendido pelo MM. Juiz que a Sra. Silvia, avó materna, apresenta capacidade protetiva preservada e condições de assumir os netos.

Mediante o exposto, tendo em vista, o melhor interesse de Zhayon, Anthony, Icaro e Dominic, solicita-se, respeitosamente, que o desligamento institucional do grupo de irmãos ocorra imediatamente, sendo o utilizado o recurso para o recâmbio do termo de parceria da Casa Girassol, frente a informação de que não há previsão de recursos para recambios no termo de parceria da Instituição Espírita Lar de Marcos.

Segue anexo, decisão judicial de desligamento das crianças em tela.

Disponíveis para esclarecimentos que se fizerem necessários.

Documento assinado digitalmente
gov.br CARULINA FERREIRA GUEDES PIMENTA
Data: 23/07/2025 15:37:47-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Carulina Pimenta
Assistente Social - CRESS 28923

Instituição Espírita Lar de Marcos
Rua Carlos Pinheiro Chagas, 170, Ressaca, Contagem/MG.
Telefone: 31 3357-3459

Documento assinado digitalmente
gov.br WALTER DE AGUIAR CAMPOS
Data: 23/07/2025 15:34:25-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Walter de Aguiar Campos
Diretor Presidente Voluntário



288
INST. ESPÍRITA
LAR MARCOS

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

Justiça de Primeira Instância

Comarca de Contagem / Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Contagem

Avenida Maria da Glória Rocha, 425, Bitácula ou 40 Alqueires, Contagem - MG - CEP: 32010-375

PROCESSO Nº: 5057164-15.2024.8.13.0079

CLASSE: [INFÂNCIA CÍVEL] PROVIDÊNCIA (1424)

ASSUNTO: [Medidas de proteção, Acolhimento institucional]

AUTOR: CONSELHO TUTELAR REGIONAL INDUSTRIAL CPF: não informado

RÉU: NAIANE RODRIGUES DOS SANTOS CPF: 445.040.528-57

DECISÃO

Vistos.

À vistado relatório social elaborado pela Comarca de Sumaré/SP (CP acostada em 16/07/2025, a partir do ID 10496108870), bem como diante do relatório técnico de ID 10499786512, e ante o parecer ministerial(ID 10500659096), autorizoo desligamento dos infantesAnthony Gabriel Rodrigues da Silva, Icaro Miguel Rodrigues da Silva, Zhayon Felipe Rodrigues da Silva e Dominic Samuel Rodrigues da Silvadasinstituiçõesem que se achame, atentando-meao princípio do melhor interesse do menor, com fundamento nos artigos 33 e 101, IX, ambos do ECA, concedoa guarda provisória dosreferidospetizesà sua avó materna, Silvia Rodrigues dos Santos Ribeiro, e para sua tia materna Larissa Emanueli Rodrigues dos Santos Domingos (nome social: Diogo Rodrigues dos Santos), devendo-se expedir(em)o(s)respectivo(s)termo(s), extraindo-se ainda a(s)guia(s)de desligamento da(s) instituição(ões)de acolhimento, prosseguindo-se no acompanhamento do caso pelo prazo de seis meses, devendo o acompanhamento pós-desligamento ser realizado no local em que osmenorespassarãoa residir.



289
INST. ESPÍRITA
LAR MARCOS